

LEI Nº. 916, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências.

O Povo de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, de FORTALEZA DE MINAS-MG, como órgão de orientação normativa e de coordenação das atividades relacionadas com o combate ao tráfico e ao uso de entorpecentes e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal Antidrogas, de Fortaleza de Minas, doravante denominado COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº. 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º - O Conselho Municipal Anti-drogas, de Fortaleza de Minas - COMAD, tem como competência:

I- Formular, junto com o Departamento Municipal de Saúde, Trabalho e Promoção Social a política municipal Antidrogas, harmonizando-se com o Sistema Nacional e Estadual de prevenção e recuperação de dependentes, atuando na fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II- Coordenar as ações dos setores relacionados à Prevenção, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que proliferam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III- Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV- Estimular as pesquisas e promover palestras e eventos visando o combate e repressão ao tráfico, bem como a prevenção do uso e abuso de substâncias sujeitas a produzir danos psíquicos, através da análise e conhecimento de tais substâncias;

V- Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão e ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, profissionais de saúde, incluindo o PSF (Programa Saúde da Família), voltados aos temas referentes às drogas e disciplinas curriculares, consideradas em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI- Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre formas de evitar a violência gerada pelas drogas;

VII- Apoiar e encaminhar os trabalhos da Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes, que determinem dependência física ou psíquica, bem como substâncias manipuladas ou farmacêuticas que contenham tais composições, incluindo ainda o controle e a fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII- Criar um centro de apoio às famílias dos dependentes de drogas e substâncias correlatas, contando com um profissional capacitado, mediante apoio financeiro do CONAD (Conselho Nacional Antidrogas);

IX- Criar o dia municipal Antidrogas, voltado para atividades de lazer e informação junto à comunidade local;

X- Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam às carências detectadas por estudos específicos;

XI- Fiscalizar a aplicação e avaliar a gestão dos recursos recebidos pelo Município, destinados ao combate ao tráfico e ao uso de entorpecentes e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas.

§ 1º Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD, em consonância com o Departamento Municipal de Saúde, Trabalho e Promoção Social, apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

§ 2º Com o objetivo de executar as ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de que trata o parágrafo anterior, a administração municipal poderá firmar convênios, acordos ou outras medidas que se fizerem necessárias, com instituições do setor privado ou com diversos segmentos sociais.

Art. 3º. O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I - 05 (cinco) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:**
- a) 01 (um) representante do Departamento de Administração, Finanças, Esporte, Lazer e Turismo;**
 - b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde, Trabalho e Promoção Social;**
 - c) 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;**
 - d) 01 (um) representante do Departamento de Planejamento, Obras Públicas, Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;**
 - e) 01 (um) representante do Programa Saúde da Família.**

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Polícia Militar;
- b)** 01 (um) representante da Promotoria de Justiça; e
- c)** 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- d)** 01 (Um) representante do Conselho de Segurança Pública do Município.
- e)** 01 (um) representante do Conselho Tutelar .

§ 1º O Poder Executivo convocará, quando couber, um fórum das entidades de que trata o item II deste artigo, para indicação dos seus representantes.

§ 2º As indicações dos representantes de que trata este artigo se fará acompanhada de um respectivo suplente, cabendo a este substituir o seu titular no caso de afastamento temporário ou definitivo.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 5º A estrutura do Conselho Municipal Antidrogas será definida em regimento próprio a ser elaborado pelos seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 6º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e será regido de acordo com os dispositivos constantes do regimento próprio mencionado no parágrafo anterior.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, aos 11 de maio de 2009.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Márcio Domingues Andrade
Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário